



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO 2008.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, a dependente legal do Sr. ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, servidor aposentado pelo IPSSC, falecido em 01/04/2008".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. JOSELINA DA SILVA MAGALHÃES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 53/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SR^a. JOSELINA DA SILVA MAGALHÃES, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal SR. ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, aposentado por tempo de serviço, pelo IPSSC, na função Pedreiro, em 03/01/2000, falecido em 01/04/2008.

2- A pensão corresponderá à integralidade do provento de aposentadoria percebido pelo servidor na data do seu falecimento, ocorrido em 01 de abril de 2008. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 655,10 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3- A Pensão é concedida a partir de 01/04/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de junho de 2008.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS

DIRETOR DA DIVISÃO BENEFÍCIOS

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/2008.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

IPSSC

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessada: Joselina da Silva Magalhães (ex-segurado: Antonio Pereira de Magalhães)

Proc. Adm. nº 0053/2008

Nº do Benefício: 4.00053/2008

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (abr/2008)
O ex segurado era aposentado pelo IPSSC. Conforme ficha financeira em anexo. Benefício devido corresponde a 100% dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito (óbito em 01/04/2008) - Art. 40, § 7º, I da CF e art. 77, I e art. 78, I da LCM nº 59/2005.

Provento aposentadoria R\$ 655,10

Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO
Valor provento aposentadoria	R\$ 655,10
Valor da Pensão	R\$ 655,10

- OBS:
- Beneficiário incluso na folha de jun/08.
 - anexo memória de cálculo de pensão devido - abr/08 a mai/08 e 13º/08 referente a aposentadoria.
 - reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 17 de junho de 2008.

VERA LUCIA DOS SANTOS
Divisão de Benefícios